

## ACTA N.º 30/2002

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 10 de Setembro de 2002. -----

----- Aos 10 dias do mês de Setembro de 2002, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; D.ª Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária e Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador Professor Doutor João Carlos Pais de Moura, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º 170, na importância de 168.628,27 Euros (cento e sessenta e oito mil seiscentos e vinte oito euros e vinte e sete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-

**1 – DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO N.º 73 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE À JUNTA DE FREGUESIA DE CANTANHEDE:** - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, do seguinte teor: “A Junta de Freguesia de Cantanhede, pretende que lhe seja cedido um lote, em Cantanhede, para instalar o seu estaleiro, ou seja para edificar uma unidade

destinada a armazenar os materiais e equipamentos da Junta de Freguesia e ainda para nela proceder à execução de pré-fabricados em betão e cofragens no âmbito das suas competências. Considerando que a Câmara Municipal de Cantanhede tem delegado nas freguesias e nomeadamente na de Cantanhede competências mediante a celebração de protocolos; Considerando que para cumprimento das suas competências próprias e delegadas se mostra necessário dotar a Junta de Freguesia de Cantanhede das necessárias instalações para o efeito; Considerando que a Junta de Freguesia de Cantanhede executará no lote trabalhos de carpintaria e construção civil no âmbito das suas atribuições. Assim, proponho a doação de um lote com o nº. 73, identificado na planta anexa da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1270 m<sup>2</sup> e com o valor de 9.502 €. A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: 1) O lote destina-se exclusivamente à instalação de estaleiro e execução de pré-fabricados em betão e cofragens no âmbito das suas competências. 2) A Junta de Freguesia obriga-se a iniciar aquela construção no prazo de um ano, a contar da data da escritura de doação e obriga-se a concluir a mesma no prazo de dois anos a contar da mesma data. 3) O não cumprimento pela Junta de Freguesia do destino do lote, bem como dos prazos definidos para a construção, implica a resolução do contrato de doação e a reversão para a Câmara Municipal do lote, bem como as construções eventualmente existentes, sendo estas pagas pelo preço que for determinado por 3 peritos, um nomeado pela Câmara Municipal, um pela Junta de Freguesia de Cantanhede e um terceiro por acordo entre as partes. 4) A transmissão daquele lote com as construções, pela Junta de Freguesia de Cantanhede depende de expressa autorização da Câmara Municipal de Cantanhede. 5) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer

peças singulares ou colectivas no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência, do lote com as construções existentes. 6) A Junta de Freguesia obriga-se a desocupar o espaço que actualmente ocupa próximo do Mercado Municipal de Cantanhede no prazo de dois anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda".

*A Câmara por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou doar à Junta de Freguesia de Cantanhede, o lote de terreno nº. 73, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1270 m2, identificado na planta topográfica existente no processo, no valor de 9.502,00 Euros (nove mil quinhentos e dois euros) e nas restantes condições definidas naquela informação.---*

## **2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M., - O**

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, do seguinte teor: "O Município de Cantanhede procedeu à constituição da empresa INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM por escritura pública de 16 de Abril de 2002. A empresa foi constituída com um capital social de 15.000 €. Para concretização das atribuições que lhe foram cometidas mostra-se necessário proceder ao aumento de capital social, por forma a que o seu montante traduza a dimensão desta. Nos termos do art.º 8º da Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto quando a participação no capital da empresa seja em espécie, a realização do mesmo será precedida de relatório, a elaborar por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, com os elementos ali constantes. Assim, proponho o aumento de capital social da empresa INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., em 11.632.332,00 €, aumento este que será realizado em espécie pela entrada dos bens constantes da

lista que se junta e constante do relatório do revisor Oficial de Contas – Manuel Alberto Martins – ROC n.º 438, em representação da Alberto Martins & Henriques Pinto – SROC n.º 130, elaborado em 17 de Junho de 2002 e que faz parte integrante da presente proposta. Nos termos do art.º 26º da referida Lei as alterações de capital dependem de autorização do órgão executivo das entidades públicas participantes”. *A Câmara por maioria e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o aumento do capital social da empresa INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., em 11.632.332,00 € (onze milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), aumento este que será realizado em espécie pela entrada dos bens constantes da lista anexa ao relatório do Revisor Oficial de Contas, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, nos precisos termos do preconizado da referida proposta. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**3 – COMISSÕES DE VISTORIAS:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/09/02 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “1 - A Câmara Municipal deliberou em 1992-05-19, que as comissões de vistorias para obtenção da Licença de Utilização de Edifícios fossem constituídas por um técnico a designar pelos serviços técnicos da Câmara, um técnico do Centro de Saúde e um dos Bombeiros. 2 – Em 1997-10-21 a Câmara Municipal deliberou constituir a comissão de vistorias para efeitos de licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/97. 3 - O Regulamento de licenciamento de instalações de criação de animais (pocilgas e vacarias) prevê a constituição de vistorias que é formada pelo Chefe de

Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal, pelo Delegado de Saúde e pelo Médico Veterinário Municipal. 4 - As vistorias para licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, ainda que acidentais, é composta por um Eng.º Civil (António Carlos Albuquerque), um representante dos Bombeiros e pelo Delegado de Espectáculos do Município. 5 - A legislação actual no tocante a licenciamento de obras de urbanização e construção de edifícios e de licenciamento de estabelecimentos de bebidas determina que as Comissões de Vistorias sejam constituídas por três técnicos, sendo que dois deles devem ter formação adequada para assinar projectos correspondentes à obra a vistoriar. 6 - Assim, e por forma a actualizar a constituição das comissões de vistorias de modo a que fiquem constituídas nos termos que os vários normativos legais dispõem, e para que, do ponto de vista sistemático, constem de um único documento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de as comissões ficarem assim constituídas, dando competência ao Sr. Presidente da Câmara ou em quem ele subdelegar para nomear os técnicos necessários para o efeito: a) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06; 1) Art.º 65º - Alvará de Licença/Autorização de Utilização - 3 Técnicos dos quais 2 devem ter competência para assinar projectos; 2) Art.º 87º - Vistoria para recepção provisória ou definitiva de obras das obras de urbanização - 2 representantes da Câmara Municipal; 3) Art.º 90º - Vistoria com vista à determinação de obras de conservação ou demolição - 3 técnicos. b) Regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas – Decreto-Lei n.º 168/97, de 4/07, na redacção do Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11/03: 1) Art.º 12º - Licença ou autorização de utilização para serviços de restauração e bebidas - 3 Técnicos dos

quais 2 devem ter competência para assinar projectos. c) Regime jurídico dos estabelecimentos de comércio e armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e com risco para a saúde pública – Decreto-Lei n.º 370/99, de 18/9: 1) Art.º 13º - 2 técnicos. d) Regime jurídico da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos – Decreto-Lei n.º 167/99, de 04/7, com as alterações do Decreto-Lei n.º 305/99, de 06/8: 1) Art.º 26º - 3 técnicos. e) Regulamento subsidiário do PDM de Cantanhede – Instalações Agro-Pecuárias: 1) Chefe de Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal. f) Regime jurídico do licenciamento de recintos para actividades culturais ou divertimentos públicos: Decreto-Lei n.º 315/95, de 28/11 e Regulamento Municipal: 1) Art.º 8º e 21º: 1 técnico da Câmara com competência para assinar projectos". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou aprovar a constituição das Comissões de Vistorias de acordo com a metodologia preconizada na referida informação, mandatando o Senhor Presidente da Câmara ou em quem ele subdelegar para nomear os técnicos necessários para o efeito.* -----

#### **4 – 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO 2002:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 6.ª Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2002 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 53.450,00€ (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.* -----

**5 - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AS CANDIDATURAS APROVADAS E HOMOLOGADAS NO ÂMBITO DO III QCA NO MONTANTE DE 4.351.750,00**

**EUROS / ADJUDICAÇÃO:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 09/09/02 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Na sequência da Deliberação Camarária de 20 de Agosto do corrente ano, e para cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 5 do corrente mês de Setembro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela informação da Comissão de Análise. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., do empréstimo de médio e longo prazo, sob a forma de abertura de crédito, no montante de 4.351.750,00 € destinado a pagar a parte que cabe ao Município em obras aprovadas e homologadas no âmbito do III QCA”. *A Câmara, por maioria, tendo por base o relatório final emitido pelo Comissão de Análise, deliberou: 1) Adjudicar à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, sob a forma de abertura de crédito, no montante de 4.351.750,00 €, destinado a pagar a parte que cabe ao Município em obras aprovadas e homologadas no âmbito do III QCA; 2) Mandar submeter o presente processo de empréstimo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**6 - CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1º. CEB DE CANTANHEDE, CANTANHEDE SUL E JARDIM DE INFÂNCIA DE CANTANHEDE / ADJUDICAÇÃO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório final emitido em 02/09/02, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados ao presente Júri do Concurso, decorrente da deliberação camarária de 22/01/02 e despacho proferido em 18/06/02 pelo Exmº. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, respeitante ao concurso em epígrafe, e após elaboração do Relatório de Análise das propostas com proposta de adjudicação nos termos do artº. 107º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo estes beneficiado do prazo de cinco dias úteis, para cumprimento do disposto no artº. 108º. do referido diploma legal. Na sequência da referida audiência prévia, veio a empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA pronunciar-se sobre o projecto de decisão de adjudicação, não concordando com o mesmo. Alega, em resumo, que o Júri do Concurso se baseou em critérios que não estavam previamente estabelecidos, nos termos do disposto nos artº. 93 e 94 do Decreto-Lei nº. 197/99 e não 179/99, como, certamente por lapso, é referido nas conclusões da contestação, invocando a violação dos princípios da legalidade, imparcialidade e da transparência. Alega ainda que o Relatório da Análise das propostas emitido pelo Júri do Concurso padece do vício de falta de fundamentação, dado ser, segundo aquela empresa, imperceptível a razão das diversas ponderações atribuídas ao factor qualidade do serviço proposto. Salvo melhor opinião, não tem razão a empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, porquanto: 1 - Os critérios de adjudicação encontravam-se previamente definidos no nº. 10 do Programa de Concurso, o qual no seu ponto 10.3

e 10.3.1 refere o seguinte: "10.3 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a ponderação dos seguintes factores: a) Preço - 50%; b) Qualidade do serviço proposto - 50%. 10.3.1 - A análise do factor "qualidade do serviço proposto", será efectuada com base na ponderação dos meios humanos disponíveis no apoio e acompanhamento em cada um dos refeitórios, bem como com base em outros meios equivalentes para a avaliação da sua qualidade técnica." 2 - Verifica-se, por outro lado, que no caderno de encargos, mais especificamente no ponto 2.2 e 2.3 e no programa de concurso, ponto 6.1.7, era solicitado aos candidatos que indicassem os meios humanos a afectar à prestação de serviços, nomeadamente, na confecção, transporte e acompanhamento das refeições, podendo ainda especificar outros aspectos que considerem relevantes para uma melhor apreciação da sua proposta. 3 - Resulta assim claro dos elementos patenteados a concurso, que o critério "qualidade do serviço proposto" seria analisado com base na ponderação dos elementos indicados no ponto 10.3.1 do programa de concurso que os candidatos viessem a apresentar, quer por imposição daquelas peças concursais, quer porque as mesmas lhes facultavam a apresentação das que entendessem relevantes para uma melhor apreciação da proposta. 4 - Duma leitura atenta ao relatório de análise das propostas verifica-se que não criou o júri quaisquer sub-critérios atribuindo-lhe uma qualquer ponderação. De facto, no quadro resumo de avaliação dos dois critérios pré fixados não consta a existência de qualquer sub-critério mas tão somente a ponderação dos critérios preço e qualidade do serviço proposto. 5 - Aos candidatos era exigido nuns casos, e permitido noutros, que apresentassem elementos suficientes para que o júri pudesse aquilatar do factor qualidade do serviço proposto, como já se referiu. Tais elementos constam em resumo, e para facilidade de análise

e consulta das propostas, no quadro anexo ao relatório de análise das mesmas propostas, não podendo entender-se, de forma alguma, que os elementos aí descritos (pessoal afecto, condições incluídas no preço proposto, planos de animação e ementas propostas) se configurem como sub-critérios, tratando-se antes de elementos relevantes na apreciação das propostas dos candidatos. 6 - Não é pois verdade que o júri tenha definido quaisquer sub-critérios após o prazo legalmente estabelecido no Decreto-Lei nº. 197/99, (termo do 2º. terço do prazo para apresentação das propostas), pelo que não há assim qualquer violação dos princípios da legalidade, imparcialidade e transparência. 7 - Aliás, o Júri considerou todas as propostas em igualdade de circunstâncias em função dos elementos fornecidos pelos candidatos, salvo no tocante ao pessoal afecto que veio efectivamente a pesar na avaliação do critério "qualidade do serviço proposto". 8 - Quanto à alegada falta de "fundamentação ou justificação que permitisse a um destinatário normal entender donde provinha tal classificação" (sic), referida pela reclamante, referir-se-à que: 8.1 - De todos os elementos indicados pelos candidatos como esclarecedores e relevantes para a apreciação das propostas, no tocante ao critério "qualidade da proposta", o único considerado diferente e como tal relevante, foi a afectação de pessoal à prestação do serviço, como resulta do 2º. parágrafo "in fine" da 2ª. página do relatório; 8.2 - Foram assim considerados os seguintes profissionais afectos à prestação do serviço, conforme ponto nº. 2.1.3 das cláusulas jurídicas do Caderno de Encargos: - Itau, SA - 6; - Uniself, Lda. - 4; - Gertal, SA - 3. 8.3 - Admitindo a atribuição de 100% à proposta da empresa que garante mais postos de trabalho e efectuando uma regra de 3 simples em relação a cada uma das outras, rapidamente se encontram os valores de 0,67 e 0,5 atribuídos, aplicando-se posteriormente a cada classificação o factor de ponderação pré-fixado de 50% para

determinar a percentagem final do critério. Refira-se a este propósito que a mesma forma de avaliação e classificação final foi utilizada quanto ao critério preço (não reclamado), como resulta claramente do quadro resumo com as classificações constantes do relatório de análise das propostas. 9 - Entende-se assim, não haver falta de fundamentação pelo que não se verifica a alegada violação de Lei, concluindo-se por não haver assim violação dos princípios da legalidade, imparcialidade e da transparência. 10 - Conclui o Júri, ser de manter o Relatório de Apreciação das propostas de 7 de Agosto de 2002, transformando-se aquele em Relatório Final para efeito de adjudicação, o que se propõe, nos termos do artº. 109º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, não se dando assim provimento à reclamação apresentada. Assim sendo, sugere-se a adjudicação do referido fornecimento à empresa ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA , no valor de 1,98 € + IVA / refeição, sendo o valor estimado da adjudicação de 62.290,80 € + IVA, correspondendo o valor de 22.651,20 € + IVA ao corrente ano e o restante em 2003, tendo em conta o número de refeições que se pretendem servir no ano lectivo de 2002/2003. Por fim falta referir que esta despesa deverá ser imputada à rubrica orçamental 0503 / 040912 "Outros Serviços" da Divisão de Educação e Acção Social. Em face do exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: "Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> de que a rubrica mencionada no presente relatório dispõe de um saldo de 1.496,49 € sendo, portanto, insuficiente à presente intenção de adjudicação. Mais informo, que na reunião de 10 de Setembro de 2002, irá ser apresentada uma proposta de alteração ao orçamento, a n.º 6, que irá contemplar o reforço dessa mesma rubrica em 27.000,00 €, passando assim a ter

dotação suficiente". A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Não dar provimento à reclamação apresentada pela empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório Final; 2) Adjudicar à empresa ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA., a "Confecção e Fornecimento de Refeições nas Escolas do 1º. CEB de Cantanhede, Cantanhede Sul e Jardim de Infância de Cantanhede", no valor de 1,98 € + IVA/refeição, sendo o valor estimado da adjudicação de 62.290,80 € (sessenta e dois mil duzentos e noventa euros e oitenta centavos) + IVA, sendo 22.651,20 € (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e um euros e vinte centavos) + IVA a afectar ao corrente ano e o restante em 2003, tendo em conta o número de refeições que se pretendem servir no ano lectivo de 2002/2003; 3) Dispensar a presente prestação de serviço da celebração de contrato escrito, nos termos da deliberação camarária de 22/01/2002. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

## **7 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: ZONA DESPORTIVA DO P.P.U. – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS /**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/09/02 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: "Na obra em título, adjudicada em 12/06/2001, à firma Conimbriga, Empresa de Construções, Lda, pelo valor de 238.416,30 € + IVA, afigura-se necessário proceder à execução dos trabalhos a mais que representam 8,604% do valor total da adjudicação: - Trabalhos a mais previstos, a preços acordados, como sejam, escavação para obtenção de cotas de projecto; plataforma edifício; lancil

guia; árvores; Gs-gazanea splendens; pintura de demilitação do campo; betão armado no quiosque; reboco e paredes no quiosque; execução de caixa de visita; moca creme no plinto; manilhas na rede de águas pluviais; - Trabalhos a mais imprevistos, a preços acordados, como sejam, maciços em betão no campo de jogos radicais; execução da casa de máquinas em betão armado; revestimento da plataforma superior do plinto em pedra calcária; execução de muros envolvente do campo de jogos radicais; mais valia do sistema de rega. Disto resultam trabalhos a mais de natureza prevista e imprevista, descritas nas folhas anexas e assinadas pelo representante do empreiteiro, num total que se estima em 49.656,21 € + IVA (20,83%). Verifica-se também que não se efectuaram alguns trabalhos, pelo que se propõe a aprovação de trabalhos a menos no montante de 29.142,28 € + IVA. Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais previstos e imprevistos (49.656,21 € + IVA) e a menos (29.142,28 € + IVA)". Por sua vez, a Directora daquele Departamento de Obras informa o seguinte: "Concordo. Propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais no valor de 49.656,21 € + IVA que representam cerca de 20,83% do valor da adjudicação. Dado que os trabalhos em causa são de natureza técnica simples propõe-se ainda a dispensa da apresentação de um estudo, nos termos do ponto 3 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a aprovação dos trabalhos a mais e a menos da empreitada mencionada na presente informação irá onerar a rubrica: - 0603/09040126 «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede», que dispõe de um saldo de 79.984,48 €, sendo, portanto, suficiente". Encontra-se ainda um ofício junto ao processo da firma Conimbriga, Empresa de Construções, Lda., datado de

14/06/2002, solicitando a concessão de uma prorrogação do prazo contratual para a conclusão da empreitada mencionada em título, até 15 de Setembro de 2002. Por sua vez a Directora do Departamento de Obras, em 09/09/2002, e relativamente a este pedido, presta a seguinte informação: “Concordo com o pedido de prorrogação de prazo até ao dia 15 de Setembro, não devendo esta prorrogação ter incidência no eventual cálculo da revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Autorizar a dispensa da apresentação do estudo, nos termos do ponto 3 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; 2) Aprovar os trabalhos a mais e a menos referidos naquela informação e necessários à realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Zona Desportiva – P.P.U. Cantanhede", resultando, no cômputo geral da empreitada, um diferencial de trabalhos a mais no montante de 20.513,93 Euros (vinte mil quinhentos e treze euros e noventa e três cêntimos) a que acresce o IVA; 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato adicional a celebrar para o efeito; 4) Autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Zona Desportiva do P.P.U.”, até ao dia 15 de Setembro do corrente ano, nos preciso termos e condições preconizadas na informação prestada pela Directora do Departamento de Obras. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**8 - LOTEAMENTO NASCENTE DA QUINTA DE SÃO MATEUS: EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS – 1.ª FASE / ADJUDICAÇÃO:**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 09/09/02 pela Comissão de Análise do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos art.ºs 100º e 101º do Código

do Procedimento Administrativo, e no art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu novamente à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 23/08/2002, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 2 de Agosto do corrente ano. Neste sentido, propõe-se a adjudicação à firma MECI – Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S.A. em consórcio com a ENSUL, S.A., da empreitada de “Loteamento Nascente da Quinta de S. Mateus – Execução de Infra-Estruturas – 1ª Fase”, pelo valor da sua proposta no montante de 206.208,77 € + IVA, e com um prazo de execução de 180 dias. Atendendo a todo o sistema processual a cumprir, considera-se que durante o ano de 2002 haverá apenas um período de obras não superior a 3 meses, o que indica que durante o corrente ano haverá uma facturação de 95.107,00 € + IVA, e a restante verba ficará afectada ao ano económico de 2003”.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/09/02 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a presente empreitada deverá onerar a rubrica: - 0603/09040116 «Loteamento Nascente da Quinta de S. Mateus», que dispõe de um saldo de 278.702,30 Euros”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) adjudicar ao consórcio constituído pelas empresas MECI – Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S.A. e ENSUL – Empreendimentos Norte Sul, S.A., a execução da empreitada de “Loteamento Nascente da Quinta de S. Mateus – 1ª Fase”, pelo valor da sua proposta no montante de 206.208,77 € (duzentos e seis mil duzentos e oito euros e setenta e sete cêntimos) + IVA, ficando afecto ao presente ano de 2002*

a verba de 95.107,00 € + IVA, e a restante ao ano económico de 2003; 2) aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **9 - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DO CATÁLOGO "DESENHOS" DE**

**ZULMIRO DE CARVALHO**: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/09/02 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: "Para acompanhar a exposição «Desenhos» de Zulmiro de Carvalho, patente na Casa Municipal da Cultura e à semelhança das anteriores exposições, a Câmara Municipal de Cantanhede elaborou um catálogo. Os custos com a sua edição importaram em 1.522,50€ (1.450,00€ + IVA), o que resultou num custo total de 3,05€ por catálogo. Pelo exposto, e por forma a compensar despesas administrativas, propõe-se que o referido catálogo seja colocado à venda pelo preço unitário de 5,00 €". O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes em 04/09/02, propõe que o preço de venda do catálogo «Desenhos» de Zulmiro de Carvalho seja de 5,00 € por unidade, e com IVA incluído. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social / Divisão de Cultura, Desporto e Tempos Livres e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou fixar o preço de venda do catálogo, denominado de "Desenhos" de Zulmiro de Carvalho, em 5,00 € (cinco euros)/cada, com IVA incluído. -----

#### **10 - RELATÓRIO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO CONCELHO DE CANTANHEDE / DO DR. MANUEL JOÃO**

**COELHO E SILVA**, ofício datado de 12/08/02, enviando o relatório do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede,

documento do qual foi entregue uma cópia a todos os membros do Executivo tendo em vista a sua apreciação e posterior discussão em reunião a realizar para o efeito.

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**11 - PEDIDO DE APOIO / X FESTIVAL DE FOLCLORE / DA ASSOCIAÇÃO**

**JUVENIL DO ZAMBUJAL E FORNOS**, ofício datado de 03/07/02, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com a realização, no passado dia 16 de Junho do corrente ano, no lugar de Zambujal, do X Festival de Folclore, promovido pelo Grupo Folclórico “Malmequeres do Zambujal”. O Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes, em 04/09/02, propõe a atribuição de um subsídio de 500,00 €. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: “Informo V. Ex.ª que o presente subsídio, a ser atribuído no valor de 500,00€, onerará a rubrica 0504/05030202 – «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», dispõe de um saldo de 26.236,99 €”. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Juvenil do Zambujal e Fornos e destinado ao Grupo Folclórico “Malmequeres do Zambujal”, um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), tendo em vista a participação nas despesas efectuadas com a realização, no dia 16 de Junho do corrente ano, no lugar de Zambujal, do X Festival de Folclore daquele Grupo Folclórico. -----*

**12 - PEDIDO DE APOIO / VII FESTIVAL DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA / DO**

**GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DO ZAMBUJAL**, ofício entrado nos serviços em 04/09/02, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para

comparticipar nas despesas efectuadas com a realização, no passado dia 6 de Julho do corrente ano, do VII Festival de Folclore e Etnografia. O Senhor Vereador Enf<sup>o</sup>. Maia Gomes, em 04/09/02, propõe a atribuição de um subsídio de 500,00€. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: "Informo V. Ex.<sup>a</sup> que o presente subsídio, a ser atribuído no valor de 500,00€, onerará a rubrica 0504/05030202 – «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», dispõe de um saldo de 26.236,99€". *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf<sup>o</sup>. Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Etnográfico de Danças e Cantares do Zambujal, um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), tendo em vista a participação nas despesas efectuadas com a realização, no dia 6 de Julho do corrente ano, no lugar de Zambujal, do VII Festival de Folclore e Etnografia. -----*

**13 - PEDIDO DE APOIO / VII FESTIVAL DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA / DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ZAMBUJAL,** ofício datado de 08/07/02, solicitando um apoio financeiro para participar nas despesas com a realização do VII Festival de Folclore e Etnografia, levado a efeito no passado dia 7 de Julho do corrente ano. O Senhor Vereador Enf<sup>o</sup>. Maia Gomes, em 04/09/02, propõe a atribuição de um subsídio de 500,00€. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/09/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, do seguinte teor: "Informo V. Ex.<sup>a</sup> que o presente subsídio, a ser atribuído no valor de 500,00€, onerará a rubrica 0504/05030202 – «Subsídios a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», dispõe de um saldo de 26.236,99€". *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita*

*pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Cultural e Recreativa do Zambujal um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), tendo em vista a comparticipação nas despesas efectuadas com a realização, no passado dia 7 de Julho do corrente ano, no lugar de Zambujal, do VII Festival de Folclore e Etnografia.-----*

**14 – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO POR PERMUTA COM PALHEIRO EM RUÍNAS ELIMINADO – LARGO DA FONTE - PRAIA DA TOCHA / JOÃO**

**PAULO DA CRUZ ALMEIDA:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/07/02, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da informação do DAF e uma vez que foi reconhecida a existência do palheiro com a área de 8,7 m<sup>2</sup> pertencente a João Paulo da Cruz Almeida, com vista à fixação das condições de permuta de uma parcela de terreno, à semelhança do que aconteceu com os restantes proprietários da zona, informo o seguinte: a) As permutas mais recentes realizadas com os proprietários de palheiros em ruínas existentes no mesmo local foram efectuadas através da hasta pública limitada realizada em 17-06-1997; b) A maioria dos proprietários envolvidos nessa hasta pública foi garantida a permuta com pequenos lotes de terreno demarcadas na zona envolvente do Largo da Fonte, cujo arranjo urbanístico implicou a demolição do que restava dos palheiros em completa ruína, com base no estudo urbanístico efectuado para o local; c) O preço médio de alienação daqueles lotes permutados, a cujas áreas foi deduzida as ocupadas pelos palheiros, foi de 10.162\$/m<sup>2</sup>; d) Com base naquele estudo urbanístico propõe-se a cedência ao Sr. João Paulo da Cruz Almeida, do lote n.º 7 com a área de 47 m<sup>2</sup>, pela quantia de 1.941,3 Euros; e) Nesse lote o requerente obriga-se a executar uma construção para habitação unifamiliar

composta por cave, rés-do-chão e sotão, no prazo de 2 anos a contar da data de escritura de permuta, cumprindo integralmente o projecto fornecido pela Câmara Municipal para o efeito”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou permutar com o Senhor João Paulo da Cruz Almeida, o palheiro com a área de 8,7 m<sup>2</sup> pelo lote n.º 7 da Praia da Tocha, com a área de 47 m<sup>2</sup>, mediante o pagamento de 1.941,30 € (mil novecentos e quarenta e um euros e trinta cêntimos), e nas restantes condições definidas na informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. -----

**15 – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA COMPLEMENTO DE ÁREA DO LOTE L5 – LARGO DA FONTE – PRAIA DA TOCHA / MANUEL AUGUSTO DE JESUS CARDOSO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/07/02, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O requerente solicita a cedência de uma pequena faixa de terreno com 36,2 m<sup>2</sup> (5,25 m x 6,90 m) na parte posterior do lote de terreno designado por L5, que adquiriu na hasta pública limitada realizada em 17-06-1997, no âmbito do processo de permuta resultante da demolição dos palheiros em ruínas existentes no Largo da Fonte na Praia da Tocha. O preço médio de aquisição do lote de terreno referido foi de 8.162\$00/m<sup>2</sup>. Não se vê inconveniente na cedência da faixa de terreno requerida para complemento do lote, que se situa na parte posterior do mesmo e se destina a ampliar o logradouro, não tendo outra finalidade mais adequada. Aliás, tal faixa de terreno só não foi inicialmente integrada no lote por haver dúvidas se pertencia à Câmara Municipal. Face ao exposto, sugere-se que seja alienada pelo preço de 8.162\$00/m<sup>2</sup>, donde resultará a quantia a pagar de 1.473,80 euros (36,2 x 8162\$00 = 295 464\$40 m<sup>2</sup>)”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo,

*deliberou ceder ao Senhor Manuel Augusto de Jesus Cardoso, para complemento do seu lote designado por L5, uma faixa de terreno com a área de 36,2 m2, ao preço de 8.162\$00/m2, donde resultará a quantia a pagar de 1.473,80 Euros (mil quatrocentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos), sito no Largo da Fonte, na Praia da Tocha. -----*

**16 – DEMOLIÇÃO DE CASA EM RUÍNAS NA RUA N.ª SR.ª DA NAZARÉ – OURENTÃ / DA JUNTA DE FREGUESIA DE OURENTÃ,** ofício n.º 32, datado de 15/04/2002, informando a Câmara da existência na Rua N.ª Sr.ª da Nazaré, no lugar e freguesia de Ourentã, de uma casa em ruínas, propriedade da Senhora Zulmira Oliveira da Cruz. A Comissão de Vistorias, em vistoria realizada ao local em 06/06/02, verificou que a edificação, de rés-do-chão + 1 se encontra em avançado estado de degradação, apresentando a fachada fendas do beirado até ao peitoril da janela do rés-do-chão, não reunindo as condições mínimas de segurança, podendo existir perigo de desmoronamento para a via pública, uma vez que esta se encontra edificada junto à berma da via. *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar a Senhora Zulmira Oliveira da Cruz para, no prazo de 15 dias, proceder à demolição da edificação de que é proprietária, sita na Rua N.ª Sr.ª da Nazaré, no lugar e freguesia de Ourentã, a qual apresenta perigo de desmoronamento para a via pública, sob pena de, não o fazendo, esta Autarquia proceder à execução daqueles trabalhos a expensas da proprietária. Absteve-se a Vereadora Senhora D. Maria do Céu Lourenço. Votou contra o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE LOTEAMENTO A LEVAR A EFEITO NA FONTINHA – FEBRES / DE MANUEL DE JESUS SILVA,** residente na

Rua Principal, n.º 21, no lugar de Colmeal, em Mira, requerimento datado de 27/06/02, solicitando informação prévia sobre a viabilidade da Operação de Loteamento Urbano que pretende levar a efeito num terreno sito no lugar da Fontinha, freguesia de Febres, conforme processo n.º 1675/2002. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/08/02, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O terreno indicado pelo requerente tem a área aproximada de 6.578 m<sup>2</sup> e de acordo com a delimitação do PDM, localiza-se em espaço urbano até à profundidade de 50 m relativamente ao caminho existente a norte e sul, encontrando-se a restante área do terreno em espaço agrícola com servidão de REN e RAN. A proposta de loteamento deverá ser revista tendo em conta o seguinte: a) observância do disposto no art.º 13º do regulamento do PDM, no que concerne a índices de ocupação e cêrcea máxima permitida, aplicado à área a lotear; b) a operação de loteamento só pode realizar-se na área inserida dentro do perímetro urbano e o remanescente terá que ficar como parcela sobrança; c) o arruamento projectado desvirtua por completo a lógica do PDM, uma vez que vem abrir frentes de construção e sobrecarregar as infra-estruturas. O PDM definiu o limite do Espaço Urbano de forma a que fossem criadas frentes para os arruamentos confinantes, mantendo bolsas de terreno interior interditas à construção e que permitem salvaguardar as características semi urbana/rural do aglomerado. Além de densificar a construção, esta proposta admite que as traseiras das construções confinem com o arruamento existente a sul. Por outro lado, a abertura do arruamento implica penetrações na via já existente, criando entroncamentos a distâncias aproximadas de 70m e 40m relativamente ao existente; d) cumprimento dos parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25/9, nomeadamente em termos de área de cedência para espaços

verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e perfil dos eixos viários; e) a representação em planta de espaços verdes e de utilização colectiva e de espaços para equipamentos de utilização colectiva deve corresponder à definição constante da Portaria n.º 1136/2001, devendo no caso dos equipamentos de utilização colectiva este ser também assumido como lote com capacidade construtiva; f) a divisão dos lotes deverá procurar a perpendicularidade entre si e o arruamento, assim como garantir uma dimensão de frente constante; g) sugere-se que o polígono de implantação seja representado sem saliências e reentrâncias que condicionem, no futuro, a execução do projecto de arquitectura; h) admite-se a existência de cave enterrada com acesso dentro do perímetro da construção para estacionamento ou arrumos; i) a planta síntese deve ter a representação do local para instalação do contentor de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), de acordo com as normas de dimensionamento do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal (DA); j) deverá ser indicada na fase de projecto de loteamento o local previsto para a colocação do depósito de gás, que servirá a área a lotear enquanto não for instalada a rede de gás natural; k) a execução das infra-estruturas fica a cargo do promotor, devendo a respectiva execução dar cumprimento aos pareceres emitidos pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias e Departamento de Ambiente, bem como ao parecer da EDP a solicitar na fase do projecto de loteamento; l) as taxas de infra-estruturas urbanísticas e eventual compensação pela área de cedência em falta serão calculadas em conformidade com o Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, em 19/08/02, do seguinte teor: “Concordo. A solução urbanística proposta é de indeferir devendo ser revista em conformidade com a informação”. A

*Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou indeferir o pedido de informação prévia relativo a um loteamento que o Senhor Manuel de Jesus Silva, pretende levar a efeito na Fontinha, freguesia de Febres, conforme processo n.º 1675/02, pelos fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, devendo o projecto ser reformulado em conformidade com o preconizado na informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território.-----*

**18 – LOTEAMENTO URBANO N.º 2/01 – QUINTA DAS MOURISCAS –**

**CANTANHEDE / MÁRIO MIRANDA DE ALMEIDA,** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, em 27/03/02, do seguinte teor: “O aditamento apresentado dá cumprimento às questões colocadas na informação anterior, nomeadamente: - Foram anulados os prolongamentos das caves fora do perímetro delimitado pelo plano das fachadas dos pisos superiores e inseridas as rampas de acesso dentro desse perímetro; - Foram definidos os locais para a colocação de contentores, depósito provisório de gás e PT; - Ficou consignado na planta de síntese que a área remanescente do terreno a lotear será cedida para integrar o domínio privado da Câmara Municipal; - Foi apresentada certidão da Conservatória do Registo Predial que indica a área a lotear em conformidade com as peças escritas e desenhadas do processo. Com o presente loteamento, inserido de acordo com o PU em ZUC (Zona urbana consolidada) serão constituídos 23 lotes, sendo 14 destinados a habitação multifamiliar com cave+3pisos+sotão e 9 lotes para habitação unifamiliar com r/c+1+sotão. A área total de construção prevista é de 23 631 m<sup>2</sup>, sendo que 4717,8 m<sup>2</sup> em cave para estacionamento. Não é proposta qualquer área para equipamento,

que não se justifica, estando prevista a área de 3.985,55 m2 para espaço verde e de utilização colectiva. Está prevista a criação de 110 lugares de estacionamento privados e 132 lugares de estacionamento públicos. O processo está instruído com pareceres favoráveis da EDP, Departamento de Ambiente, Departamento de Obras e Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia. Face ao exposto, propõe-se aprovação do projecto de loteamento, com as seguintes condições: - Deverá ser apresentada nova planta de síntese que contemple o ajustamento do lote 8 por forma a garantir a continuidade do passeio projectado até ao passeio do arruamento principal, bem como uma ligeira correcção do alinhamento do muro de vedação existente nas traseiras dos lotes 21, 22 e 23; - Os projectos de infra-estruturas a apresentar deverão obedecer aos pareceres emitidos pelo Departamento de Ambiente, Departamento de Obras e EDP; - As taxas de infra-estruturas urbanísticas e compensação pela área de cedência em falta, serão calculadas em conformidade com o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização". A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o loteamento urbano que o Senhor Mário Miranda de Almeida pretende levar a efeito na Quinta das Mouriscas, em Cantanhede, a que corresponde o processo de loteamento n.º 2/01, com as alterações introduzidas ao projecto, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação.-----

**19 – LOTEAMENTO N.º 20/01 – BRACIAL – TOCHA – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DE DUNAS D'ATOCHA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS,**

**LDA**, com sede na Praia da Tocha, freguesia da Tocha, requerimento datado de 15/05/02, solicitando a aprovação do projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que pretende levar a efeito em Bracial - Tocha, Concelho de

Cantanhede, conforme processo de loteamento n.º 20/01. O Director do Departamento de Urbanismo, em 03/09/02 informa o seguinte: “A solução urbanística do projecto de loteamento em epígrafe foi aprovada, nas condições definidas na deliberação de 7-08-01. Foram depois apresentados os projectos das obras de urbanização, agora em apreço, que obtiveram os pareceres favoráveis da EDP, Departamento de Ambiente e Departamento de Obras. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, de acordo com aqueles pareceres e condições técnicas neles impostas, a transmitir à requerente, fixando as seguintes condições para a concessão do alvará: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da execução das infra-estruturas, no valor de 42.564,71 €, conforme a seguir se discrimina: - Rede eléctrica 10.537,21 €; - Arruamentos 15.730,00 €; - Rede de abastecimento de água 4.225,00 €; - Rede de esgotos domésticos 1.854,09 €; - Rede de esgotos pluviais 3.003,79 €; - Resíduos sólidos 1.030,00 €; - Sub Total 36.380,09 €; - IVA 6.184,62 €; - Total 42.564,71 €. b) O prazo para a execução das infraestruturas antes indicadas é fixado em 6 meses; c) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 9.745,00 € calculada nos termos do art.º 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, nos termos seguintes: d) Pagamento da compensação em numerário pela área de cedência em falta, no valor de 1.461,75 €, de acordo com o previsto no art.º 56º do referido regulamento”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que a firma Dunas D’atocha – Empreendimentos Turísticos, Lda., pretende levar a efeito em Bracial - Tocha, Concelho de Cantanhede, conforme processo de loteamento n.º 20/01, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação.-----*

**20 – ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 6 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – IRMÃOS FERREIRA COSTA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, LDA /**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA:** - O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 06/09/02 pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Por escritura de compra e venda celebrada em 26/05/2000 esta Câmara Municipal de Cantanhede alienou à empresa Irmãos Ferreira Costa – Indústria e Comércio de Carnes, Lda., o lote de terreno com o n.º 6 da Zona Industrial de Cantanhede. A empresa veio agora solicitar a autorização para proceder á venda do lote 6 à empresa BPN Leasing – Sociedade de Locação Financeira, S.A, por forma a obter financiamento para conclusão de construção através da celebração de um contrato de locação financeira. Considerando que, de acordo com as condições de venda definidas: “g) O prédio adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso de 18 meses, referido na alínea d) (prazo para conclusão da construção) mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial”; “h) A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação”. Para que aquela empresa possa celebrar o dito contrato de leasing, verifica-se que é necessário que a transferência do direito de propriedade, sobre o citado lote, se faça para a empresa locadora, que o dará em locação, no âmbito do contrato de locação financeira, à empresa Irmãos Ferreira Costa – Indústria e Comércio de Carnes, Lda. Considerando o fim da celebração do contrato de locação financeira, que se traduz na obtenção de meios pela empresa, para prosseguir a sua actividade e desde que este mantenha a sua actividade

naquele lote não se vê inconveniente na autorização da Câmara Municipal, à presente venda a favor da empresa locadora. Esta autorização deverá ser concedida nas seguintes condições: 1 – No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação expressa de esta locar o prédio alienado – lote 6 e sito na Zona Industrial de Cantanhede, à empresa Irmãos Ferreira Costa – Indústria e Comércio de Carnes, Lda. 2 – Do contrato de leasing e da escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: 2.1 - Que a empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda e que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada; 2.2 – A obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. E, uma dessas condições é a obrigação expressa de findo o contrato de locação financeira o empresário (locatário) se obriga a adquirir o lote e edifício, no fim do período contratual fixado, (compra essa cujo preço será o valor residual). Assim, considerando o exposto, submete-se à consideração superior a autorização para a presente alienação e a renúncia ao exercício do direito de preferência, na venda do prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede que a empresa Irmãos Ferreira Costa – Indústria e Comércio de Carnes, Lda., irá celebrar com a empresa locadora. Mais solicita a empresa Irmãos Ferreira Costa – Indústria e Comércio de Carnes, Lda., que o prazo para conclusão da construção seja contado a partir de Agosto de 2001, altura em que foi possível iniciar a construção,

uma vez que não foi possível iniciar a construção em virtude das difíceis condições climatéricas verificadas no final do ano de 2000 e primeiro semestre de 2001 e ainda em virtude de ter havido necessidade de alteração do projecto de arquitectura por ser necessário redimensioná-lo. Em relação a este pedido, informo que: 1 - O prazo para conclusão da obra pela empresa terminou em 26/11/2001. 2 – A empresa já procedeu ao levantamento da licença. 3 – A empresa iniciou já a construção; 4 - São do conhecimento geral que as condições adversas verificadas no primeiro semestre do ano de 2001, não permitiram levar a cabo construções de edificações, sendo que a Directora do Departamento de Obras prestou já esta informação, no âmbito de outros processos, dando ainda conta do atraso verificado na execução das infra-estruturas na Zona Industrial de Cantanhede, que estão concluídas. Assim, em virtude das condições climatéricas adversas verificadas no 1º semestre de 2001, a obra de infra-estruturas da Zona Industrial de Cantanhede acabou por só ter um andamento progressivo a partir de Junho de 2001 (como foi anteriormente informado pelo Director de Departamento de Obras). Considerando o exposto submete-se à consideração superior a não resolução do contrato de compra e venda celebrado por não cumprimento do prazo fixado e ainda que seja autorizado que o prazo da conclusão da obra seja contado a partir de Agosto de 2001”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, deliberou: 1) *Prescindir do direito de preferência constante da alínea h) das condições de cedência do lote n.º 6 da Zona Industrial de Cantanhede.* 2) *Autorizar a transferência de propriedade do referido lote para a empresa locadora, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro;* 3) *Não proceder à resolução do contrato de compra e venda celebrado por não cumprimento do prazo fixado e ainda autorizar que o prazo de conclusão da obra*

*seja contado a partir de Agosto de 2001. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**21 – CEDÊNCIA DO LOTE N.º 48 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE À TIPOGRAFIA DE CANTANHEDE DE LINDIM & BATISTA, LDA:** - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, em 02/09/02, do seguinte teor: “A requerente, Tipografia de Cantanhede Lindim & Batista, Lda., com sede no Concelho de Cantanhede, pretende adquirir um lote de terreno na Zona Industrial de Cantanhede, para transferir as instalações que possui no centro da Cidade de Cantanhede para a Zona Industrial. Pretende assim instalar na Zona Industrial de Cantanhede uma tipografia, por forma a produzir com maior qualidade e em melhores condições das que actualmente possui. Com a concretização do projecto prevê a realização de um investimento de 50.000 contos sendo actualmente o volume de negócios de 30.000 contos, prevendo-se um aumento deste para 50.000 contos. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente, propõe a cedência de um lote com o n.º 48, identificado na planta anexa da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1710 m<sup>2</sup> ao preço de 7,48 Euros/m<sup>2</sup> (sete euros e quarenta e oito cêntimos). A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 12.790,80 Euros (doze mil setecentos e noventa euros e oitenta cêntimos); b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no

ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio. g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. A requerente pretende executar a construção com recurso à celebração de um contrato de locação financeira com a empresa BPI Leasing, conforme consta do seu ofício. Em face do exposto, considerando o fim da celebração do contrato de locação financeira, que se traduz na obtenção de meios pela empresa, para prosseguir a sua actividade e desde que este mantenha a sua actividade naquele lote não se vê inconveniente que a escritura de compra e venda do lote seja celebrado com a empresa locadora que o dará depois em locação à requerente Tipografia de Cantanhede Lindim & Batista, Lda. A alienação a esta empresa de Leasing deverá

ser sujeita às condições supra referidas e ainda às seguintes: 1 – No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação expressa de esta locar o prédio alienado e sito na Zona Industrial de Cantanhede, à empresa Tipografia de Cantanhede Lindim & Batista, Lda. 2 – Do contrato de leasing e da escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: 2.1 - Que a empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda fixadas; 2.2 – A obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, deliberou: 1) Ceder à empresa Tipografia de Cantanhede Lindim & Batista, Lda., o lote de terreno o n.º 48, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1710 m<sup>2</sup>, identificado na planta topográfica existente no processo, ao preço de 7,48 euros/m<sup>2</sup> (sete euros e quarenta e oito cêntimos/m<sup>2</sup>), o que perfaz o montante de 12.790,80 Euros (doze mil setecentos e noventa euros e oitenta cêntimos), e nas restantes condições definidas naquela informação; 2) Autorizar a transferência de propriedade do referido lote para a empresa locadora, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pela Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro. -----

## **22 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR**

**NO PERÍODO DE 10 A 16 DE SETEMBRO DE 2002:** - O Senhor Vereador Enf.º

Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e

desportivos a realizar no período de 10 a 16 de Setembro de 2002. A Câmara tomou conhecimento. -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 3 a 9 de Setembro de 2002 foram despachados os seguintes requerimentos: - 4 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 8 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução; - 4 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 4 requerimentos solicitando 2ª via de livrete/chapa de ciclomotor; - 1 requerimento solicitando licença de uso e porte de arma de caça; - 2 requerimentos solicitando ocupação de via pública; - 35 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes da ordem de pagamento n.º 5835, da importância de 170,86 Euros (cento e setenta euros e oitenta e seis cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----